



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROLIF:	Fl.:
Rub.:	

CONTRATO 041/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **ABIOS INFORMÁTICA LTDA ME**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**ABIOS INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.121.865/0001-80, com sede na Rua Coronel José Ferreira, nº357, Bairro Centro, Pains - MG, CEP: 35587-000, neste ato, representada pelo Sr. Alessandro Moreira Milani, inscrito no CPF sob o número 062.515.896-20 e identidade MG-13.546.025 e pela Sra. Vanessa Pereira do Carmo inscrita no CPF sob o número 050.948.786-62 e identidade MG-12.957.959.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 120/2019, modalidade – Dispensa 74/2019, conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO:**

**2.1 – DO OBJETO**





Fl. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01(uma) câmera fotográfica; 01 (uma) lente e 01 (um) microfone direcional para câmera fotográfica, para equipar o Espaço Mais Cultura Alaor Vicente de Souza, conforme convênio nº 753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Ministério da Cultura – MINC, sendo os itens 03, conforme mapa de apuração.

## **2.2 - DA EXECUÇÃO:**

Os equipamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após emissão de ordem de fornecimento, no Almoxarifado, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do material.

## **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

### **3.1- DO PRAZO**

**3.1.1-** A contratada deverá entregar o material em até 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado Municipal de Pains – MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

**3.1.2-** A CONTRATANTE, reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

**3.1.3-** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

### **3.2 - DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.795,03 (Quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e três centavos).**

### **3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1-** O pagamento será efetuado a vista, PELA CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a entrega da mercadoria.

**3.3.2-** A Nota Fiscal correspondente DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DA DISPENSA QUE LHE DEU ORIGEM e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.





Proc. nº \_\_\_\_\_ Pls. \_\_\_\_\_  
Nº: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.3.3-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.3.4-** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária nº:02.04.01.13.392.0017.1020.4.4.90.52.00.

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1-** Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.
- 5.2-** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 5.3-** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 5.4-** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- 6.2-** Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

### CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO





PROL. Nº: \_\_\_\_\_ PBL: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS


O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

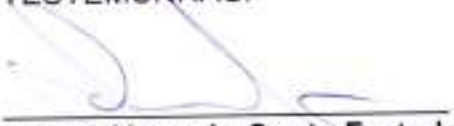
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 17 de julho de 2019.

  
**MARCO AURELIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**ABIOS INFORMATICA LTDA ME**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rob.:

Prefeitura Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal de 1.235  
de 20/11/2013.

06 AGO. 2019

Flávia de Melo Cândido  
CPF 066.412.816-56

**Contrato nº 041/2019** entre a PMP e a empresa **ABIOS INFORMÁTICA LTDA-ME**, cujo objeto é a aquisição de 01(uma) câmera fotográfica, 01 (uma) lente e 01 (um) microfone direcional para câmera fotográfica, para equipar Espaço Mais Cultura "Alaor Vicente de Souza", cf convênio nº753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Ministério da Cultura – MINC, sendo item 03 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 4.795,03 ( Quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e três centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 042/2019** entre a PMP e a empresa **TECIDOS BRASÃO LTDA - EPP**, cujo objeto é a aquisição de tecidos para equipar o Espaço Mais Cultura "Alaor Vicente de Souza", conforme convênio nº753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Ministério da Cultura, MINC, sendo item 7 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 8.014,30 ( Oito mil quatorze reais e trinta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 043/2019** entre a PMP e a empresa **TENDAS GAMA EIRELI**, cujo objeto é a aquisição de 02 tendas piramidais 6x6 para uso no Espaço Mais Cultura "Alaor Vicente de Souza", conforme convênio nº753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Ministério da Cultura, MINC. Vigência: 12 meses. Valor: 7.400,00 ( Sete mil e quatrocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 044/2019** entre a PMP e a empresa **DREAM COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICIAIS LTDA-EPP**, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de sonorização para uso no Espaço Mais Cultura "Alaor Vicente de Souza", conforme convênio nº753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Ministério da Cultura, MINC. Vigência: 12 meses. Valor: 5.827,00 ( Cinco mil oitocentos e vinte e sete reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 045/2019** entre a PMP e a empresa **TRACE BOARD DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS EIRELI-ME**, cujo objeto é a aquisição de 01 tela de projeção retrátil elétrica 100" para uso no Espaço Mais Cultura "Alaor Vicente de Souza", conforme convênio nº753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Ministério da Cultura, MINC. Vigência: 12 meses. Valor: 1.225,00 ( Hum mil duzentos e vinte e cinco reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 046/2019** entre a PMP e a empresa **GRÁFICA PAINS LTDA-ME**, cujo objeto é a confecção de 2000 (unid) de marcadores de livros para uso no Espaço Mais Cultura "Alaor Vicente de Souza", conforme convênio nº753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Ministério da Cultura, MINC. Vigência: 12 meses. Valor: 278,00 ( Duzentos e setenta e oito reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 047/2019** entre a PMP e a empresa **ASTEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME**, cujo objeto é a aquisição de 15 estantes de aço, chapa 22, com 06 prateleiras, dimensões 1,98 x 0,90 x 0,30 para uso no Espaço Mais Cultura "Alaor Vicente de Souza", conforme convênio nº753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Ministério da Cultura, MINC. Vigência: 12 meses. Valor: 2.700,00 ( Dois mil e setecentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal 1.235 de  
20/11/2013.

06 AGO. 2019